



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício Circular nº 26/2021-CGMP

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

Ref.: registro de manifestações ministeriais para a correta captação dos dados pelo Relatório de Atividade Funcional – RAF

Senhores(as) Procuradores(as) de Justiça:

Senhores(as) Promotores(as) de Justiça:

Senhores(as) Servidores(as):

1. Desde 2017, o Relatório de Atividade Funcional (doravante RAF) dos membros do Ministério Público do Estado do Paraná é extraído automaticamente dos sistemas PRO-MP e Projudi.¹

Desde lá, o Projudi evoluiu e passou a descrever, com maior rigor, o nome das peças processuais usualmente produzidas pelos membros do Ministério Público. Por outro lado, outros dois sistemas voltados à tramitação eletrônica de processos judiciais passaram a ser utilizados: o Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU (para a tramitação dos feitos relacionados à Execução Penal) e o Processo Judicial Eletrônico – PJE para a tramitação de feitos eleitorais. Ainda, passou a haver a tramitação de Inquéritos Policiais em meio eletrônico, captando-se automaticamente os dados a eles relacionados.

¹ Na atualidade, ePROMP, PRO-MP, Projudi e SEEU.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em razão dessas evoluções e visando a melhorar a precisão da captura automática de informações que compõe o RAF, o presente tem a finalidade de **esclarecer** sobre os dados sensíveis para a captura das informações, bem como **atualizar** as orientações que constaram no Ofício Circular n. 23/2016 – CGMP e expedientes posteriores.

2. De forma geral, o presente expediente está dividido em três partes voltadas ao esclarecimento dos seguintes pontos: **(i)** captura das informações referentes à **atuação judicial** do membro do Ministério Público (item I); **(ii)** captura das informações relacionadas a **Inquéritos Policiais** (item II); e **(iii)** captura das informações relativas à **atuação extrajudicial** (item III).

I. A captura de informações referentes à atuação judicial do membro do Ministério Público

I.1. As informações captadas automaticamente do Projudi

3. Como é sabido, no momento da apresentação das manifestações, o Projudi exige o preenchimento de dois campos: “tipo de movimento” e “tipo do arquivo”. As informações captadas automaticamente do Projudi para a composição do RAF levam em conta os dados que constam no campo “tipo do arquivo”. Em termos gráficos, o campo é encontrado na seguinte janela do Projudi:

Nome	Tipo do Arquivo	Tamanho (KB)	Assinado
Alegacoes Finais.pdf	Alegações Finais	1	Não

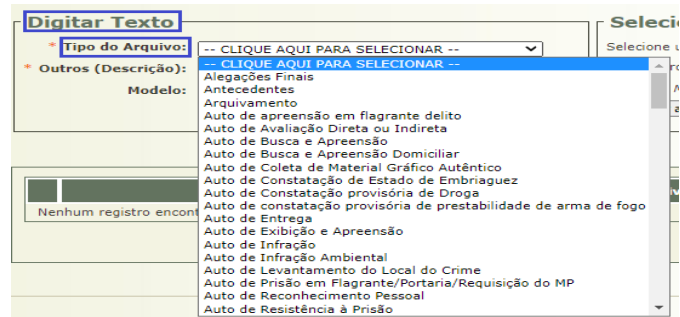


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

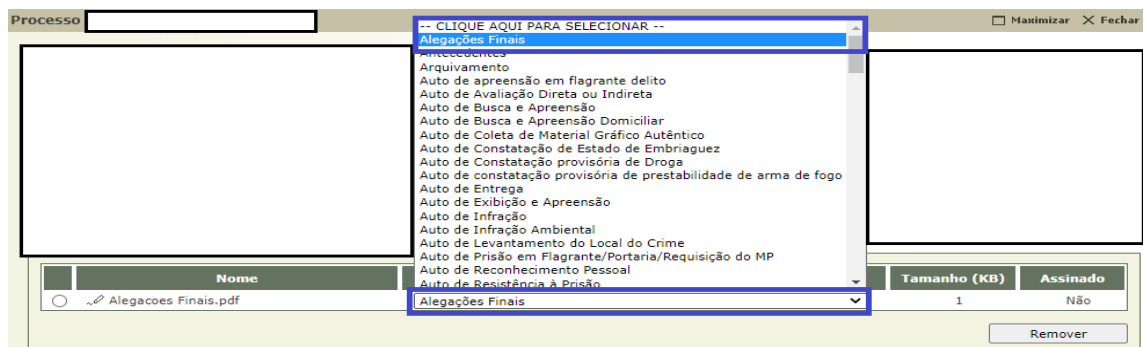
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I.2. O cadastro das manifestações processuais oferecidas no Projudi

4. Com a evolução do Projudi, o “catálogo” do campo “tipo do arquivo” foi ampliado. Nele, constam as peças processuais mais relevantes usualmente apresentadas pelo Ministério Público, de modo que é o nome descrito diretamente no próprio Projudi que deve ser utilizado.² Por conseguinte, para a classificação do arquivo que contém a peça processual, **não** deve ser utilizada a classificação “outros” seguida da descrição manual do arquivo.³ Novamente, em termos gráficos, na opção “Digitar Texto”, a seleção deve ocorrer a partir da listagem:



Por sua vez, na opção “Selecionar Arquivos”, a mesma listagem aparece no seguinte local:



- 2 Aliás, no atual momento, o Projudi prediz o tipo de arquivo a partir do nome apostado no arquivo anexado, de modo que sequer há a necessidade de digitar o dado (apenas revisar a predição).
- 3 A utilização da seleção “outros” deve ser residual, se e quando for apresentado documento que não se amolde às descrições constantes do rol disponibilizado pelo Projudi. Assim, deve ser empregada somente para a especificação de documentos que acompanham a manifestação ministerial (e, não, para as manifestações ministeriais propriamente ditas).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em outras palavras: para a classificação de **peças processuais**, **não deve** ser utilizada a opção “outros” seguida do preenchimento manual do tipo do arquivo⁴:

5. Assim, e atualizando-se o quadro que integrou o Ofício Circular n. 23/2016 - CGMP, a qualificação das manifestações em processos judiciais oferecidas no Projudi deve seguir os seguintes parâmetros:

Processo Civil	
Pronunciamento ministerial	Tipo do Arquivo (Projudi)
Réplica à contestação	Réplica a contestação
Alegações finais	Alegações Finais
Manifestações em que se sustenta a desnecessidade de intervenção ministerial	Manifestação pela Não Intervenção
Ciência Sentença Favorável	Ciência Sentença Favorável
Ciência Sentença Desfavorável	Ciência Sentença Desfavorável
Ciência sentença parcialmente favorável/desfavorável	Ciência Sentença Parcial
Recurso	Recurso
Contrarrazões	Contrarrazões
Manifestações em processos judiciais em tramitação no 2º grau	Manifestação em Segundo Grau
Manifestações em geral	Manifestação ⁵
Ciências em geral	Ciência ou “Dispensar Juntada [de ciência]”

⁴ Ver nota de rodapé n. 3, acima.

⁵ As intervenções ministeriais classificadas como “cota ministerial” e “parecer” são aqui computadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo Infância e Juventude – Seção Infracional	
Pronunciamento ministerial	Tipo do Arquivo (Projudi)
Oitiva Informal	Termo Oitiva Informal
Remissão	Remissão ECA
Arquivamento do Boletim de Ocorrência Circunstanciada	Arquivamento
Representação	Representação Ato Infracional
Réplica à contestação	Réplica a contestação
Alegações finais	Alegações Finais
Ciência Sentença Favorável	Ciência Sentença Favorável
Ciência Sentença Desfavorável	Ciência Sentença Desfavorável
Ciência sentença parcialmente favorável/desfavorável	Ciência Sentença Parcial
Recurso	Recurso
Contrarrazões	Contrarrazões
Manifestações em processos judiciais em tramitação no 2º grau	Manifestação em Segundo Grau
Manifestações em geral	Manifestação ⁶
Ciências em geral	Ciência ou “Dispensar Juntada [de ciência]”

Processo Infância e Juventude – Seção Cível	
Pronunciamento ministerial	Tipo do Arquivo (Projudi)
Réplica à contestação	Réplica a contestação
Alegações finais	Alegações Finais
Ciência Sentença Favorável	Ciência Sentença Favorável
Ciência Sentença Desfavorável	Ciência Sentença Desfavorável
Ciência sentença parcialmente favorável/desfavorável	Ciência Sentença Parcial
Recurso	Recurso
Contrarrazões	Contrarrazões
Manifestações em processos judiciais em tramitação no 2º grau	Manifestação em Segundo Grau
Manifestações em geral	Manifestação ⁷
Ciências em geral	Ciência ou “Dispensar Juntada [de ciência]”

6 Ver nota de rodapé n. 5.

7 Ver nota de rodapé n. 5.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo Criminal	
Pronunciamento ministerial	Tipo do Arquivo (Projudi)
Requerimento de Medida Protetiva formulado no curso de um feito em andamento ⁸	Requerimento de Medida Protetiva
Proposta de Suspensão Condicional do Processo	Proposta de Suspensão Condicional do Processo
Proposta de Transação Penal	[Proposta de] Transação Penal
Alegações finais	Alegações Finais
Ciência Sentença Favorável	Ciência Sentença Favorável
Ciência Sentença Desfavorável	Ciência Sentença Desfavorável
Ciência sentença parcialmente favorável/desfavorável	Ciência Sentença Parcial
Recurso	Recurso
Contrarrazões	Contrarrazões
Manifestações em processos judiciais em tramitação no 2º grau	Manifestação em Segundo Grau
Manifestações em geral	Manifestação ⁹
Ciências em geral	Ciência ou “Dispensar Juntada [de ciência]”

I.3. O cadastro das manifestações judiciais oferecidas no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU

6. As manifestações oferecidas no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU também são captadas automaticamente para a composição dos dados do RAF. O referido Sistema foi criado a partir do Projudi, de molde que, em linhas gerais, os mesmos esclarecimentos prestados no item anterior a ele se aplicam. Também aqui não se deve classificar o pronunciamento ministerial a partir da seleção “outros”, mas do catálogo disponibilizado pelo referido sistema no campo “tipo do arquivo”. Atualizando-se

⁸ Os requerimentos de medidas protetivas decorrentes de procedimentos extrajudiciais do MPPR são computados por meio do encerramento do procedimento extrajudicial. Por sua vez, as petições iniciais que requerem aplicação de medida protetiva e que não são antecedidas por procedimentos extrajudiciais, devem ser registradas no módulo específico e descrito no item I.6, adiante.

⁹ Ver nota de rodapé n. 5.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

as informações do Ofício n. 23/2016 – CGMP, a classificação dos pronunciamentos deve seguir os seguintes parâmetros:

Execução Penal	
Pronunciamento ministerial	Tipo do Arquivo (Projudi)
Manifestações em geral	Manifestação ¹⁰
Ciências em geral	Ciência ou “Dispensar Juntada [de ciência]”
Ciência Sentença Favorável	Ciência Sentença Favorável
Ciência Sentença Desfavorável	Ciência Sentença Desfavorável
Ciência sentença parcialmente favorável/desfavorável	Ciência Sentença Parcial
Recurso	Recurso
Contrarrazões	Contrarrazões
Manifestações em processos judiciais em tramitação no 2º grau	Manifestação em Segundo Grau

I.4. O cadastro de atos praticados em audiência judicial e sessões plenárias do Tribunal do Júri

7. As audiências, os atos nelas praticados e as sessões plenárias do Tribunal do Júri não são captados automaticamente a partir do Projudi. Assim, para que essa atuação possa compor o RAF, essas participações devem ser registradas em módulo próprio do PRO-MP, denominado “RAF/Atos em Audiência”.

A esse respeito, há vídeos tutoriais explicativos anexos ao Ofício n. 20/2019 – CGMP e que, oportunamente, também acompanham o presente expediente, indicando como se efetiva o registro de simples participações em audiências judiciais e como se procede ao registro de manifestações ministeriais oferecidas em audiências judiciais. Quanto a esse ponto, duas notas são relevantes: (i) se, porventura, houver oferta de prévia manifestação escrita, por ocasião do registro da audiência, não deve haver novo cadastramento da mesma modalidade de intervenção ministerial

¹⁰ Ver nota de rodapé n. 5.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(portanto, nessas ocasiões, deve-se registrar apenas a participação em audiência); e **(ii)** os registros nesse módulo devem ocorrer, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente à prática do ato.

I.5. As manifestações ministeriais ofertadas em processos judiciais físicos e no PJE

8. As manifestações ministeriais oferecidas em processos judiciais físicos e no PJE não são captadas automaticamente para a composição do RAF. Logo, nessas situações, o pronunciamento ministerial ofertado deve ser registrado em módulo próprio do PRO-MP, denominado “Processo Físico - 1º Grau”.

A esse respeito, também há vídeo tutorial explicativo anexo ao Ofício n. 20/2019 – CGMP e que, oportunamente, também acompanha o presente expediente. Também aqui, o registro da atuação deve ocorrer até o dia 10 do mês subsequente à prática do ato.

I.6. As petições iniciais não precedidas por procedimentos extrajudiciais e os peticionamentos espontâneos em processos judiciais

9. As petições iniciais são computadas a partir do encerramento dos procedimentos extrajudiciais no PRO-MP ou ePROMP, conforme esclarecido adiante (item III). Por outro lado, a captura das informações sobre as manifestações judiciais lançadas no Projudi e no SEEU dependem da prévia remessa dos autos ao Ministério Público.

A partir de 01.01.2022, será disponibilizado, no PRO-MP, módulo para o registro de petições iniciais porventura não precedidas por procedimentos extrajudiciais¹¹, bem como para a anotação das petições

¹¹ Como regra, as petições iniciais devem ser precedidas, ao menos, da instauração de Notícias de Fato, a fim de que haja o registro do aporte de documentação na Promotoria de Justiça e a respectiva destinação. No entanto, há um caso específico, em que isso não ocorre: as ações de destituição do poder familiar amparadas em autos de medidas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

apresentadas espontaneamente pelo membro do Ministério Público (isto é, para o registro das intervenções efetuadas em feitos que não estejam em remessa para o Ministério Público).

Tal qual ocorre com os pronunciamentos lançados em audiência, esses dados não são captados automaticamente, de forma que é necessário o registro da informação pelo membro do Ministério Público. Nesse ponto, é necessário destacar que: **(i)** as petições iniciais precedidas de procedimentos extrajudiciais e as petições ofertadas em processos judiciais remetidos ao Ministério Público **não devem** ser registradas nesse módulo, pois tais intervenções são captadas automaticamente a partir do PRO-MP e do Projudi, respectivamente; e **(ii)** os registros nesse módulo devem ocorrer, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente à prática do ato.

II. A captura de informações referentes à atuação em Inquéritos Policiais

10. Os dados atrelados à atuação do membro do Ministério Público em Inquéritos Policiais são captados do PRO-MP ou do Projudi, conforme os autos envolvam Inquéritos Policiais Físicos (IPF) ou Inquéritos Policiais Eletrônicos (IPE).

Assim, em relação aos **Inquéritos Policiais (Físicos e Eletrônicos)**, os dados são captados a partir dos seguintes registros:

	Inquéritos Policiais	
	IP Físicos (IPFs)	IP Eletrônicos (IPEs)
Denúncia	PRO-MP >> ícone “Denúncias”	Projudi >> Tipo do Arquivo ¹² >> “Denúncia”
Arquivamento	PRO-MP >> ícone “Arquivamento”	Projudi >> Tipo do Arquivo >> “Arquivamento”

protetivas aplicadas judicialmente. Como regra, o procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público é encerrado pelo requerimento judicial da medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar e a petição inicial da ação de destituição do poder familiar se ampara nessa medida protetiva já judicializada.

12 Quanto ao campo “tipo do arquivo” no Projudi, ver itens I.1. e I.2, acima.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Transação Penal	PRO-MP >> ícone “Transação Penal”	Projudi >> Tipo do Arquivo >> “[Proposta de] Transação Penal”
Acordo de Não Persecução Penal	PRO-MP >> ícone “ANPPs” ¹³	

Para o cômputo dos dados para fins de produtividade, os registros efetuados no PRO-MP devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao ato praticado.

III. A captura de informações relativas à atuação extrajudicial

11. Na atuação extrajudicial, deve-se esclarecer que, relativamente ao **atendimento ao público**, o cômputo dos dados para fins de aferição da produtividade dos membros depende da **validação** do atendimento no módulo próprio do ePROMP.

12. Quanto às **Notícias de Fato** e aos **procedimentos extrajudiciais**, são relevantes os seguintes registros:

	Notícia de Fato	
	PRO-MP	ePROMP
Arquivamento	PRO-MP >> ícone “Arquivamento”	ePROMP >> ícone “Movimentar” >> Arquivamento (e respectivas espécies)
Ajuizamento de ação	PRO-MP >> ícone “Solução Jurídica”*	ePROMP >> ícone “Movimentar” >> Ajuizamento de Ação (e respectivas espécies)

(*) Seleciona-se a modalidade de pedido judicial formulado no campo “tipo”.

13. Quanto aos **Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios**, deve-se dispensar especial atenção no cadastro dos seguintes dados captados automaticamente do PRO-MP:

Inquéritos Cíveis/Procedimentos Preparatórios	
Atuação ministerial	Funcionalidade no PRO-MP
Termo de Ajustamento de Conduta	PRO-MP >> ícone “TACs” + ícone “Conselho Superior” ¹⁴ (campos

13 Para o cômputo do ANPP, é considerado o registro da “assinatura do acordo”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	pertinentes ao TAC)
Recomendação	PRO-MP >> ícone “Recomendações”
Arquivamento	PRO-MP >> ícone “Conselho Superior”
Ajuizamento de Ação	PRO-MP >> ícone “Solução Jurídica”

14. No que concerne aos **Procedimentos Administrativos**, deve-se dispensar especial atenção ao preenchimento do campo “Motivo Instauração”, pois os Procedimentos Administrativos para a Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis processam-se de maneira diversa dos demais Procedimentos Administrativos.

Procedimentos Administrativos para a Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis	
Motivo Instauração (PRO-MP):	“Apurar Fato que enseje a Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis”
Atuação ministerial	Funcionalidade no PRO-MP
Termo de Ajustamento de Conduta	PRO-MP >> ícone “TACs”
Recomendação	PRO-MP >> ícone “Recomendações”
Arquivamento	PRO-MP >> ícone “Arquivamento”
Ajuizamento de Ação	PRO-MP >> ícone “Solução Jurídica”*

(*) Seleciona-se a modalidade de pedido judicial formulado no campo “tipo”.

14.1. Quanto às demais modalidades de **Procedimentos Administrativos**, são relevantes as anotações referentes a “Recomendações” e a “Arquivamentos”, a partir dos ícones de mesmo nome disponibilizados no PRO-MP.

14.2. Por sua vez, quanto à instauração de Procedimentos Administrativos voltados à remessa de propostas de Termos de Ajustamento de Conduta a serem formulados judicialmente, deve ser utilizado o “Motivo

14 Na atualidade, a celebração de Compromissos de Ajustamento de conduta enseja o arquivamento do procedimento investigatório cível (art. 64, III c.c. art. 73 e seguintes do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 01/2019).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Instauração” com a descrição “Encaminhar Termo de Ajustamento de Conduta para Avaliação do CSMP (Res. 01/2017 CSMP)”.

15. Por fim, relativamente a **Procedimentos Investigatórios Criminais**, os dados relevantes são os seguintes:

Procedimentos Investigatórios Criminais	
Atuação ministerial	Funcionalidade no PRO-MP
Acordo de Não Persecução Penal	PRO-MP >> ícone “ANPPs”
Arquivamentos	PRO-MP >> ícone “Solução Jurídica” >> campo “tipo” >> Arquivamento junto ao Judiciário
Denúncias	PRO-MP >> ícone “Solução Jurídica” >> campo “tipo” >> Ajuizamento de Ação

16. Para o cômputo dos dados para fins de produtividade, os registros efetuados no PRO-MP devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao ato praticado.

IV. Conclusão

17. Esclarecidos os dados sensíveis à composição do RAF (e demais relatórios que dele derivam) e promovidas as orientações para o correto cadastramento das atividades funcionais dos membros do Ministério Público, recomenda-se que os parâmetros fixados no presente expediente sejam doravante observados, o que muito contribuirá para a exatidão na aferição dos dados relacionados às atividades finalísticas dos órgãos de execução e dos membros do Ministério Público do Estado do Paraná.

Atenciosamente,

Moacir Gonçalves Nogueira Neto

Corregedor-Geral